

**TEORIA DA PERDA DA CHANCE PROBATÓRIA: A PROVA QUE O ESTADO  
NÃO PRODUZIU**

*Cristiano André Ferreira (cristianoandreoficial@gmail.com)*

*Alberto Picanço Senra Neto (alberto.senra@afya.com.br)*

*Renato Marcelo Resgala Júnior (renatoresgalajr@pq.uenf.br)*

Inicialmente, a Teoria da Perda da Chance Probatória surge como importante instrumento de tutela das garantias processuais penais, especialmente no que se refere ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Assim sendo, o presente trabalho tem por objetivo analisar em que medida a omissão do Estado na produção de provas relevantes compromete a legitimidade da condenação penal, gerando um déficit probatório apto a macular a formação da convicção judicial.

Desse modo, por meio de pesquisa bibliográfica exploratória, de abordagem qualitativa e método dedutivo, o estudo examina os fundamentos doutrinários da teoria, sua recepção pela jurisprudência dos tribunais superiores, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, bem como seus reflexos práticos no sistema acusatório. Nessa perspectiva, privilegiaram-se fontes publicadas entre 2010 e 2025, dado o caráter contemporâneo da Teoria da Perda da Chance Probatória.

Por conseguinte, parte-se da hipótese de que a inércia estatal na colheita de provas possíveis e necessárias viola o dever de investigação imparcial do Estado, gerando perda de chance probatória ao acusado e,

consequentemente, comprometendo a legitimidade da sentença condenatória. Conclui-se que a aplicação da Teoria da Perda da Chance Probatória representa um avanço na racionalidade do processo penal brasileiro, ao impor ao Estado o dever de diligência probatória e ao permitir o reconhecimento de nulidades ou a redução da pena quando demonstrada a efetiva frustração do direito de defesa

Palavras-chave: processo penal perda da chance probatória devido processo legal.